

PROJETO DE LEI Nº 67/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, para suprimento de função essencial na Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminada:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Professor – Língua Inglesa	1.813,87

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0702	Departamento de Ensino
	Atividade -2.022- Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado
	RECURSO VINCULADO: 31 - FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ultrapassar a 24 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **Instrução formal:** habilitação legal para o exercício do cargo
- **Lotação:** exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação
- **Designação:** em escolas municipais, a cargo da SME
- **Atuação:** em docência, no Ensino Fundamental

Of.nº 433/2019

Guaporé, 05 de setembro de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 67/2019, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 05 de setembro de 2019.

MENSAGEM Nº 67/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 67/2019

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de 01 (um) professor para Língua Inglesa, a fim de substituir servidora que entrará em licença gestante.

Considerando que a substituição é temporária, findando com o término do ano letivo, não havendo, portanto, necessidade de ser nomeado professor, a Secretaria Municipal de Educação buscou, em seu quadro, professor que pudesse ser convocado em regime suplementar, porém, a tentativa restou frustrada, visto que todos estão com carga horária preenchida.

Diante do exposto e, a fim de não haver prejuízo para aos alunos, optou-se pela contratação temporária do professor, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Anexo segue of. nº 312/2019 da Secretaria Municipal de Educação e impacto orçamentária e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.